

CONTRATO Nº 107/2015
PROCESSO Nº 2014-029467
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS E QUÍMICOS TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, a Sra. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e Sr. **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS E QUÍMICOS TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - ME**, com sede à Av. Senador Metelo, nº 1180, Cep 78.020-600, Centro Sul, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 11.387.627/0001-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por um de seus sócios, **ARNOLDO SILVA VEGGI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1291208-5 SSP/MT e do CPF nº 005.536.791-71, residente e domiciliado na Travessa da Esperança, nº 88, Jardim Primavera, Cuiabá - MT, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO PARA USO EM EQUIPAMENTOS GERADORES DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, DESTINADO AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CESAN NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2014-029467, aprovado pela Diretoria da CESAN, em sua 2094ª reunião, realizada em 08/07/2015, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO PARA USO EM EQUIPAMENTOS GERADORES DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, DESTINADO AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CESAN NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 08/05/2015 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 138.911,34 (cento e trinta e oito mil, novecentos e onze reais e trinta e quatro centavos).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.

- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 O **CLORETO DE SÓDIO GRANULADO** deve ser fornecido embalado em saco de 25 kg de ráfia reforçado ou polietileno a granel com descarga **MANUAL** para os depósitos localizados nos endereços apresentados no item 15.2 do Edital.
- 5.6 As entregas serão fracionadas em até **12 (doze) vezes** durante o período de vigência do **CONTRATO**, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora. O cronograma (frequência), o quantitativo, bem como os locais de entrega, são apresentados na tabela abaixo:

Tabela - Consumo de sal nas unidades da CESAN do interior do estado.

Local de Entrega	Quantitativo (Kg)	Frequência
Nova Venécia	2.950	Mensal
Barra de São Francisco	3.300	Mensal
São Gabriel da Palha	2.900	Mensal
Montanha	3.560	Mensal
Pancas	1.170	Mensal
Pedro Canário	650	Mensal
Iúna	830	Mensal
São José do Calçado	570	Mensal
Ubu (Anchieta)	210	Mensal
Marechal Floriano	1500	Mensal
Santa Teresa	700	Mensal
TOTAL	18.340	Mensal

1.7 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado das seguintes fichas técnicas:

- a. Laudo de análise físico-química, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue na **CESAN**, um Certificado de Análise físico-química do produto fornecido, que comprove a conformidade do produto químico com a especificação da **CESAN** e laudo(s) de análise(s) contendo resultados analíticos emitidos por laboratório certificado e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.
- b. **FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE**, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.

- 5.8 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.10 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14 do Edital**, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior, Estado do Espírito Santo**, com carga e descarga por conta do licitante.

6.1.1 Os locais de entrega do PRODUTO serão nos seguintes endereços:

Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior do Estado do Espírito Santo:

- a. Estação de Tratamento de Água de Nova Venécia, Rua da Caixa d'Água, s/nº, Bairro Bonfim, CEP 29.830-000, Nova Venécia - ES.
- b. Estação de Tratamento de Água de Barra de São Francisco, Av. Prefeito Manoel Gonçalves, s/nº, Bairro Colina, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco – ES.
- c. Estação de Tratamento de Água de São Gabriel da Palha, Rua Deolindo Rocha Loureiro, s/nº, Centro, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha – ES.
- d. Estação de Tratamento de Água de Montanha, Av. Antônio Paulino, nº 1231, Centro, CEP 29890-000, Montanha – ES.
- e. Estação de Tratamento de Água de Pedro Canário, Rua Cristal, s/nº, Centro, CEP 29.770-000, Pedro Canário – ES.
- f. Estação de Tratamento de Água de Pancas, Rua Diamante s/nº, Centro, CEP 29.750-000, Pancas – ES.
- g. Rua José Bonifácio de Souza, 191 – Centro – 29390-000, Iúna – ES.
- h. Rua Dr. Jose Fernando Medina, 440 - Bairro Centro – 29470-000, São José do Calçado – ES.
- i. Rua da ETA, s/n – Bairro Residencial Praia de Parati – 29230-001, Ubú – Anchieta – ES.
- j. Rua Thieres Veloso, s/n – Bairro Jarbinhas - 29255-000, Marechal Floriano – ES.
- k. Rua Ladeira Fortunato Carlos Bonino- Bairro Vila Nova – 29650-000, Santa Teresa – ES.

- 6.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

- 6.1.3 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE**
- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**
- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE CONTROLE DA ÁGUA (M-DCA)** e da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (I-GON)** e **GERÊNCIA OPERACIONAL SUL (I-GOS)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos materiais, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 8.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos materiais.
- 8.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

8.5 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.

9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

10.3 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.

10.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.

10.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

11.6 Entregar o(s) material(is) à **Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior, Estado do Espírito Santo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.

11.6.1 Os locais de entrega do PRODUTO serão nos seguintes endereços:

Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior do Estado do Espírito Santo:

- a. Estação de Tratamento de Água de Nova Venécia, Rua da Caixa d'Água, s/nº, Bairro Bonfim, CEP 29.830-000, Nova Venécia - ES.
 - b. Estação de Tratamento de Água de Barra de São Francisco, Av. Prefeito Manoel Gonçalves, s/nº, Bairro Colina, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco - ES.
 - c. Estação de Tratamento de Água de São Gabriel da Palha, Rua Deolindo Rocha Loureiro, s/nº, Centro, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha - ES.
 - d. Estação de Tratamento de Água de Montanha, Av. Antônio Paulino, nº 1231, Centro, CEP 29890-000, Montanha - ES.
 - e. Estação de Tratamento de Água de Pedro Canário, Rua Cristal, s/nº, Centro, CEP 29.770-000 Pedro Canário - ES.
 - f. Estação de Tratamento de Água de Pancas, Rua Diamante s/nº, Centro, CEP 29.750-000, Pancas - ES.
 - g. Rua José Bonifácio de Souza, 191 - Centro - 29390-000, Iúna - ES.
 - h. Rua Dr. Jose Fernando Medina, 440 - Bairro Centro - 29470-000, São José do Calçado - ES.
 - i. Rua da ETA, s/n - Bairro Residencial Praia de Parati - 29230-001, Ubú - Anchieta - ES.
 - j. Rua Thieres Veloso, s/n - Bairro Jarbinhas - 29255-000, Marechal Floriano - ES.
 - k. Rua Ladeira Fortunato Carlos Bonino- Bairro Vila Nova - 29650-000, Santa Teresa - ES.
- 11.7 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem do Edital que a este integra.
- 11.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.9 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de **CLORETO DE SÓDIO COMO SAL MOÍDO** deverão:
- a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
- 11.10 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.11 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is).

- d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da parcela a ser reajustada.

I1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da apresentação da proposta.

- 12.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

- a. Distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas.

- 12.3 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida nas letras acima, serão devolvidas para correção.

- 12.4 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30(trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 24 de julho de 2015.



DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



ARNOLDO SILVA VEGGI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 005.536.791-71

CNPJ: 11 387 627/0001-63

Quimar Comércio de Produtos Químicos e
Tratamento de Água Ltda.

Av. Senador Metelo, Nº: 1.180

Bairro Porto

CEP: 78020-600

COIAPÁ

MT.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

abril/2014 e **INCLUIR** no mês de janeiro/2016.

Vitória, 23 de julho de 2015.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
Protocolo 168941

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado do
Espírito Santo - DER-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 128 - P,
DE 22 DE JULHO DE 2015.**

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 66176689.

RESOLVE:
Conceder o Adicional de Assiduidade na forma do art. 108 da Lei Complementar n.º 46/94 e suas alterações ao servidor:

Nome:	Anselmo Vargas Motta
Cargo:	Técnico Superior Operacional
N.º Funcional	2738824
Vigência:	12/6/2012
Percentual	1,89%

Vitória, 22 de julho de 2015.

**ENG. HALPHER LUIGGI
MÔNICO ROSA**
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 169045

**Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito Santo
- IOPEs -**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO - PROGRAMA JOVENS VALORES. **Partes:** IOPEs e o (a) Estagiário (a) Amanda Duarte Santos. **Objeto:** Fica rescindido de comum acordo entre as partes. **Assinatura:** 08/07/2015.

Protocolo 168908

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória -
CETURB-GV -**

CONTRATO N.º 13/2015
Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: Viprede Telecomunicações Ltda.
Objeto: Fornecimento de Links de dados.
Modalidade de Contratação: Adesão a Ata de Registro de Preços 05/2014 do Banestes. Oriunda do

Pregão Presencial 005/2014.
Valor Estimado: R\$ 125.772,55.
Da Vigência: 1º/07/2015 a 30/06/2020.
Fiscal do Contrato: Waldemar Fonseca Filho.
Processo n.º: 422/15.
Vitória, 24 de julho de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 168923

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 09/2014**

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: SMS Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda-ME.
Objeto: Prestação de serviços de emissão de LTCAT; atualização, coordenação e execução do PCMSO e disponibilização de médico do trabalho.
Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico n.º 09/2014.
Prazo: 21.07.2015 a 20.07.2016.
Da redução: O objeto do contrato fica reduzido em 34,83%
Valor Estimado: R\$ 65.327,50
Processo CETURB-GV n.º: 1282/15.

Vitória, 24 de julho de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 168932

**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -**

**Instituto Estadual de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
164-S DE 15 DE JULHO DE 2014**

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora efetiva, **MARIA IZABELLA SALLES DE SÁ E ALMEIDA**, número funcional 2796538, para responder pelo cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO**, no período de 20.07.2015 a 04.08.15 por motivo de férias do titular, garantindo a continuidade das atividades inerentes ao cargo.

Cariacica, 15 de julho de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente
Protocolo 169134

**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -**

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
N.º 107/2015**
CONTRATANTE: Companhia

Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO PARA USO EM EQUIPAMENTOS GERADORES DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, DESTINADO AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CESAN NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
LOTE 01 - VALOR: R\$ 138.911,34 (cento e trinta e oito mil, novecentos e onze reais e trinta e quatro centavos).
PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.
REF: Pregão Eletrônico n.º 229/2014.
Protocolo: 2014-029467

Serra, 27 de julho de 2015.
**DENISE DE MOURA CADETE
GAZZINELLI CRUZ**
Diretora Presidente
Protocolo 169026

**RESUMO DO CONTRATO
N.º 108/2015**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: ARTE SISTEMAS DO BRASIL LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA DA CESAN.
LOTE 01 - VALOR: R\$ 19.795,00 (dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.
REF: Pregão Eletrônico n.º 025/2015.
Protocolo: 2015-007656

Serra, 27 de julho de 2015.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 169030

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

**Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 097
DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES**, no uso da atribuição que lhe confere

o Art. 15 da Lei Complementar n.º 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR, Renan Fraga, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Adjunto, Ref. QC-01, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 18 de junho de 2015.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 169225

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 099
DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar n.º 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR, Luar Seixas de Lima Abreu Prescholdt, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Adjunto, Ref. QC-01, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 18 de junho de 2015.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 169226

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 101
DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar n.º 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR, Elizabeth Grassi, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Adjunto, Ref. QC-01, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 18 de junho de 2015.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 169227